



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1067/2024

Mensagem nº 064/2024

Projeto de Lei Executivo nº 058/2024

### PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Institui o grupo especial de planejamento, acompanhamento, fiscalização e segurança viária, GEPAFISV, da obra de construção do viaduto na avenida Mário Gurgel, sob coordenação da secretaria municipal de defesa social.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que a criação do Grupo Especial de Planejamento, Acompanhamento, Fiscalização e Segurança Viária – GEPAFISV tem por objetivo intrínseco o planejamento, acompanhamento, fiscalização e execução da segurança viária, da obra de construção do viaduto na avenida Mário Gurgel, visando a melhoria da mobilidade urbana no trecho interditado e bairros adjacentes durante a execução da obra, de modo a propiciar aos usuários da via melhor trafegabilidade, mobilidade e segurança, bem como afastar/prevenir a ocorrência de incidentes, resguardando toda a população e, por conseguinte, o erário municipal.

Prossegue informando que, durante a obra, o trânsito da Avenida Mário Gurgel será interditado e os veículos passarão a circular pelas marginais. A interdição compreenderá da entrada de Alto Lage até o Posto Valentim e apesar das melhorias já realizadas pela administração municipal, a interdição da Avenida vai gerar grande desconforto à população, que terá prejuízos do ponto de vista da mobilidade urbana, visto que nas marginais não existe local adequado e seguro para a locomoção de pedestres e ciclistas, que passarão a trafegar junto com os mais variados tipos de veículos.

Informa, ainda que é de conhecimento geral, pelo citado trecho de malha rodoviária trafegam, em média, 2.640.114 veículos, de acordo com a contagem volumétrica das câmaras instaladas nos semáforos, sem contar os pedestres e ciclistas, fato que requer um olhar diferenciado por esta administração municipal, haja vista sua responsabilidade objetiva.

E finaliza argumentando que, por meio do Termo de Transferência nº 7/2022, o Município recebeu em doação trecho de malha rodoviária federal, correspondente ao Km 1,3 ao Km 7,1 da Rodovia BR262, referente ao trevo de Jardim América até o viaduto da CEASA e com a referida doação, toda a responsabilidade pela manutenção, fiscalização e segurança do citado trecho de





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo nº 1067/2024*

*Mensagem nº 064/2024*

*Projeto de Lei Executivo nº 058/2024*

malha viária passou a ser deste Município.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, conforme os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XII, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, esta foi devidamente anexada aos autos.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposição, desde que atendidos os requisitos legais.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 03 de maio de 2024.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**

**Procurador Jurídico**

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**

**Assessora Jurídica**

